



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

ESCLARECIMENTO 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – SARP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43754/2020 – SARP

A Pregoeira da Secretaria Adjunto de Registro de Preços, após análise dos Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **IT CONNECTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, esclarece que:

- 1- Poderá o licitante interessado apresentar atestados de capacidade técnica com períodos de contrato compatíveis com os prazos dos contratos que serão originados deste certame? Está certa esta nossa interpretação?**

Resposta: Não está correto o entendimento, pois o prazo indicado no item 12.1 do Termo de Referência, trata-se de período mínimo a ser contratado, disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua dotado de habitualidade e essencialidade, limitada a 60 (sessenta) meses.

Ressalte-se que, embora a Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponha sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não existe vedação de sua aplicabilidade em esfera pública diversa, vez que tais orientações são pautadas dentro da legalidade e melhores práticas para a Administração Pública. Ademais, o tema foi objeto da Súmula nº 263/2011 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Deste modo, mostra-se pertinente a exigência de experiência por período mínimo indicado no presente edital, pois almeja identificar a experiência e estabilidade da empresa no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços.

Na oportunidade comunica que a abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços do Pregão em referência fica **MANTIDA** para o dia **24/02/2021, às 14h00min** (horário de Brasília).

São Luís, 16 de fevereiro de 2021.

Gracielly Ferreira Nogueira
Pregoeira/SARP